



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E CINCO E VINTE E OITO DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a quadragésima segunda sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) VIRGINIA ARAUJO GONÇALVES FERREIRA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3992/2024 disponibilizada no dia 13/06/2024 e publicada no dia 14/06/2024, às fls. 597/613, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 81 Processo Nº AP-0001138-31.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 3241/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000637-68.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Adriana Francada Silva, (OAB: 0045454/PE) e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0001068-14.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Daniel Cidrao Frota(OAB:19976/CE) e pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Caiur Ribas Pessoa, (OAB: 15157/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0000973-87.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) Felipe Costa Laurindodo Nascimento (OAB: 12108/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 92 Processo Nº AP-0010337-41.2013.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Nelson WiliansFratoniRodrigues(OAB: 128341/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000357-09.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Gustavo Martins DelduquedeMacedo(OAB: 7656/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 85 Processo Nº RORSum-0001297-83.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredide Matos(OAB:296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 83 Processo Nº RORSum-0001185-14.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredide Matos(OAB:296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000177-47.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredide Matos(OAB:296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 88 Processo Nº ROT-0001337-62.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredide Matos(OAB:296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000083-17.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredide Matos(OAB:296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000059-77.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredide Matos (OAB:296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000168-06.2024.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Luciano Andre Costa de Almeida(OAB: 4217/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000410-78.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte, o(a) advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior (OAB: 1899/BA); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000804-06.2023.5.19.0002**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JASIEL IVO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Paulo Silveira de Mendonça Fragoso (OAB: 6662/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000176-14.2023.5.19.0003**

Relator JASIEL IVO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Artur Sampaio Torres (OAB:7229/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 69 Processo N° ROT-0000995-82.2022.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Fabrício Trindade de Sousa (OAB:17.407/DF); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 48 Processo N° ROT-0000637-77.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**

Decidiu: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Luiz Felipe Coutinho de Melo (OAB:6652/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Daniela Fontan Maia Peixoto (OAB: 6032/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 72 Processo N° AP-0001036-33.2019.5.19.0010 Relator JASIEL IVO.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Daniela Fontan Maia Peixoto (OAB: 6032/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 60 Processo N° AP-0000804-43.2022.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira(OAB: 10780/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 49 Processo N° AP-0000658-07.2019.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira(OAB: 10780/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 36 Processo N° ROT-0000427-58.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis, (OAB: 7806/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000411-69.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Mario Luiz Quintela Souza de Barros, (OAB: 11304/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 53 Processo N° ROT-0000693-04.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.**

Decidiu: considerando os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Vigolvino Figueiredo, (OAB: 8368/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Ana Karine Silva Almeida, (OAB: 5499/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-000022-87.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Carlos Eduardo Crispim, (OAB: 67532-D/SC); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 82 Processo Nº ROT-0001159-72.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Adriana Francada Silva, (OAB: 0045454/PE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000111-91.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Fernanda Junqueira Rodrigues Menezes (OAB: 14220/SE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000283-40.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva, (OAB 2.996/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 93 Processo Nº AP-0045200-57.2003.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente o(a) advogado(a) Rogerio Soares Cota (OAB: 6574AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000306-10.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000086-85.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000259-15.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Rosangela Tenorio da Silva Rodrigues (OAB: 14010/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000018-28.2024.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência absoluta do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000029-57.2024.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000084-37.2024.5.19.0056 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento. Os juros de mora e a correção monetária deverão ser aplicados na forma da fundamentação. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000091-79.2022.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, com a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000115-36.2024.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000116-10.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para excluir a indenização por danos morais. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000116-92.2024.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000136-38.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; não conhecer do recurso ordinário interposto pela sociedade de advogados, por irregularidade de representação. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000145-70.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial para acolher a preliminar de carência de ação, por inadequação da via eleita, e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000150-81.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000151-95.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para excluir a indenização por danos morais decorrentes da dispensa discriminatória e declarava prejudicado o recurso obreiro. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000165-42.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas mantidas pela agravante, mas dispensadas. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000181-05.2024.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento Id nº 37003a3, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, converter o julgamento em diligência e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000230-46.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 24 Processo Nº AP-0000265-65.2022.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos para determinar, de ofício, o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que o juízo analise como entender de direito, as insurgências constantes na impugnação à sentença de liquidação e nos embargos de execução quanto à matéria relacionada aos anuênios, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000267-61.2022.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da exequente, mantendo-se a sentença de origem que pronunciou a prescrição e extinguiu a execução.

Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000310-23.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000341-64.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e para determinar a reformulação dos cálculos de liquidação em relação à contribuição previdenciária a cargo da reclamada, desta feita observando o comando judicial de isenção de tal encargo, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000368-61.2023.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário obreiro, por ausência de interesse recursal e inobservância à dialeticidade recursal. Prejudicadas as demais matérias do recurso. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000398-08.2023.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000420-69.2023.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso, exceto quanto ao pedido de afastamento da determinação do Juízo de Origem de expedição de ofício ao MPT para dar ciência quanto à advocacia predatória, por ausência de interesse recursal, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar o reclamado principal e o segundo reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras no período anterior a abril de 2021 e reflexos sobre rsr, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e multa de 40%, observando-se as seguintes diretrizes: a) jornada de trabalho do autor: 7h30m às 17h, com 1 hora de intervalo intrajornada; b) excluir da condenação o pagamento das horas extras nos períodos de gozo de férias e afastamentos, desde que devidamente comprovados nos autos; c) aplicar a Súmula n. 340, do TST, devendo, com relação à parte variável da remuneração, o divisor ser o total de horas laboradas no mês; d) observar a evolução salarial do autor como base de cálculo; diferenças de comissões no importe de R\$1.000,00 por mês, durante todo o contrato de trabalho, com repercussões em férias + 1/3, aviso prévio, 13º salários, FGTS + 40% e RSR; honorários advocatícios ao causídico do autor, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Determina-se que se aplique o IPCA-E na fase pré-judicial com os juros legais e, a partir do ajuizamento da ação, tome-se a taxa SELIC como base, sem incidência de juros, pois estar-se-ia calculando juros sobre juros numa mesma dívida, recai em evidente anatocismo. Custas no valor de R\$1600,00, calculadas sobre R\$80.000,00,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

novo valor da condenação arbitrado exclusivamente para este fim, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 37 Processo N° ROT-0000431-68.2023.5.19.0262 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença recorrida, condenar as reclamadas ao pagamento em dobro dos domingos trabalhados a cada três semanas, bem como dos feriados laborados, sendo aplicado o adicional de 100% para as horas excedentes à 8ª diária nesses dias, mantendo-se, entretanto, o percentual de 10% para a condenação de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas majoradas para R\$960,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$48.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 38 Processo N° AP-0000439-71.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 39 Processo N° RORSum-0000526-04.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 40 Processo N° AP-0000561-53.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 41 Processo N° RORSum-0000566-04.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto aos honorários sucumbenciais recursais, acolhe-se o pleito para majoração de 8 para 10%, para os dois patronos, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Relatora quanto ao recurso da reclamada que lhe dava parcial provimento para afastar a rescisão indireta do contrato reconhecida na origem e considerar como motivo da extinção contratual o abandono de emprego, excluindo-se da condenação as parcelas rescisórias inerentes à pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 42 Processo N° ROT-0000572-11.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL. Por maioria, dar provimento parcial ao recurso adesivo da reclamante para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Custas majoradas para R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuída à condenação apenas para este fim, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 43 Processo N° ROT-0000595-40.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso apresentado pela reclamada para reformar a sentença para ressaltar que, especificamente, em relação ao dano moral, a atualização será feita pela taxa SELIC, a partir da decisão de arbitramento ou de alteração de valor, nos termos da Súmula 439, do TST, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia para o importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o valor da condenação à título de indenização por danos morais coletivos. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas mantidas. **Ordem: 44 Processo N° ROT-0000604-32.2022.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar prejudicada a análise do tópico incompetência da justiça do trabalho realizada pelo juízo de origem, posto que houve a homologação da desistência do único pedido formulado contra o Estado de Alagoas; e, determinar que a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) seja aplicada em todos os meses que não houver comprovação regular dos salários dos empregados nos termos do art. 459, § 1º, da CLT subsequentes a janeiro de 2024, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto aos meses anteriores à janeiro de 2024, mantenho o comando da sentença de origem. **Ordem: 45 Processo N° AP-0000606-58.2017.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a devolução dos autos ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Juízo de Origem a fim de que analise a manifestação do exequente de ID. 4588C5b, resolvendo-o da forma como entender de direito; deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0000637-23.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, anular a sentença recorrida por ofensa ao devido processo legal, a partir da audiência de id. e635d0b, determinando o retorno dos presentes autos à Vara de origem para manifestação específica de ambas as partes acerca da possibilidade de inclusão do sr. Lucas Augusto Lima Ramos como litisconsorte passivo, nos termos do art. 338 do CPC, com subsequente reabertura da instrução processual e oportunizando-se às partes que produzam as petições e provas que considerarem pertinentes. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0000669-38.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000686-30.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da CAIXA para autorizar a dedução da parcela da contribuição devida à FUNCEF relativas à cota parte do reclamante e o seu devido recolhimento pela reclamada. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Custas mantidas, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000690-66.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença para afastar a justa causa imposta ao autor, condenando a empresa no pagamento das verbas rescisórias decorrentes, aviso prévio indenizado; décimo terceiro proporcional, na fração de 7/12; 13º salário indenizado 01/12; férias proporcionais, de 4/12, acrescidas do terço constitucional; férias indenizadas 1/12; pagamento dos valores correspondentes ao FGTS, liberação ou indenização substitutiva; incidência da multa de 40% sobre o saldo do FGTS; multa do art. 477 da CLT; e, ainda, em obrigação de fazer de liberar das guias do CD ou indenização do seguro-desemprego equivalente a 05 cota; anotar a correta data e motivo de dispensa do reclamante em sua CTPS, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada até R\$ 5.000,00, após o qual deve ser providenciada pela Secretaria da Vara. Condena-se a reclamada ainda no pagamento de indenização compensatória por dano moral de R\$ 7.000,00, decorrente da aplicação indevida da justa causa. Determinar que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. E honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos deferidos em juízo. Custas invertidas, fixadas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à causa para fins meramente fiscais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0000703-65.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para julgar procedente o pedido de reversão da justa causa para demissão sem justa causa. Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, nos limites da exordial, a) aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS mais multa de 40%, multa do art. 477 da CLT. Determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária; b) indenização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

compensatória por dano moral de R\$ 7.000,00, decorrente da aplicação indevida da justa causa. Determinar que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico; c) honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação. Tudo a ser apurado por simples cálculos de liquidação. Condenar, ainda, na obrigação de fazer consistente na correta anotação da data e motivo de dispensa do reclamante em sua CTPS, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após o qual deve ser providenciada pela Secretaria da Vara. E liberar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, sem prejuízo da expedição de alvará pela Vara, caso se entenda mais eficaz, observando a projeção do aviso prévio indenizado. Determinar, ainda, as deduções das contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Custas processuais pela reclamada, arbitrada em R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0000732-87.2021.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição do exequente para reformar a sentença que não conheceu os embargos de declaração por intempestivos, conhecendo os referidos embargos e, no mérito, rejeitá-los, ante a inexistência de qualquer omissão ou outros vícios na decisão embargada. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000747-85.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000759-90.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, a (i) declarar a nulidade da formalização do vínculo empregatício entre o autor e a ré Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A, reconhecendo a caracterização do vínculo de emprego diretamente entre o autor e o réu Banco Santander, a teor dos arts. 2º e 3º da CLT, e por consequência, reconhecendo a condição de bancário do reclamante. Neste cenário, condeno o réu Banco Santander a registrar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no período de 27.1.2020 a 27.7.2023, como bancário e salário correspondente ao piso normativo da categoria; bem como defiro o pagamento das verbas decorrentes da condição de bancário, diferença salarial para o piso normativo dos bancários, com reflexos sobre aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS com multa de 40%, tudo conforme apurado pelas normas coletivas; Participação nos Lucros e Resultados e 13ª cesta alimentação, nos termos desta fundamentação; (ii) fixar a jornada de trabalho do autor como sendo das 8h às 17h, com 1h de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, sendo devidas as horas extras excedentes à 6ª hora diária ou à 30ª hora semanal, com acréscimo do adicional de 50%, incorporando-se estas verbas ao salário para todos os efeitos, pela habitualidade com que eram prestadas e reflexos sobre os títulos de RSR, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%; (iii) ao pagamento do percentual de 10% a título de honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos do reclamante. Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000781-51.2023.5.19.0005 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte pelos créditos reconhecidos na presente demanda; (ii) condenar as reclamadas, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT que deverá incidir sobre os valores não pagos, constantes do TRCT do reclamante (Id a6e2569), inclusive a multa de 40% do FGTS, que deverá integrar o cálculo.**Ordem: 59 Processo N° ROT-0000794-41.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para determinar que a empresa tomadora de serviços AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. seja subsidiariamente responsabilizada pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas nesta ação. Custas mantidas.**Ordem: 62 Processo N° ROT-0000840-70.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que (i) tanto o CTVA como a verba "quebra de caixa" formem a base de cálculos das horas extras deferidas; (ii) devem ser computados no cálculo das horas extras os dias de destacamento; (iii) e, condenar a ré a pagar os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10%, sobre o valor da liquidação, em favor dos patronos da parte autora. Custas majoradas para R\$ 1.300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 65.000,00, arbitrado a título de condenação.**Ordem: 63 Processo N° RORSum-0000917-45.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir a indenização por violação à saúde mental da autora ao patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a indenização por assédio moral no ambiente de trabalho para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas mantidas, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST.**Ordem: 64 Processo N° AP-0000919-96.2015.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.**Ordem: 65 Processo N° RORSum-0000931-44.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, 1. Não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. 2. Não conhecer do pedido obreiro de reforma da sentença com relação ao enquadramento da reclamada na Lei nº 12.456/2011, por ausência de interesse do reclamante, mas conhecer do recurso ordinário obreiro quanto aos demais pleitos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação do julgado para que se observe que, quitados através de tutela de urgência os valores referentes ao TRCT e à multa do art. 477 da CLT, os títulos correspondentes devem constar nos cálculos apenas para efeito de atualização monetária, do mesmo modo que deve ser considerada a correção do depósito judicial respectivo, bem como que o valor pago através da tutela de urgência deve compor a base de cálculo dos honorários sucumbenciais deferidos, por fazerem parte da condenação. Custas majoradas para 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação apenas para este fim.**Ordem: 66 Processo N° ROT-0000947-92.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcial ao recurso para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento.**Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000963-56.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário patronal, por deserção, e declarar prejudicado o conhecimento do apelo adesivo obreiro. Custas processuais mantidas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, importância atribuída provisoriamente à condenação para fins processuais.**Ordem: 70 Processo Nº RORSum-0001019-55.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise do recurso adesivo da Reclamada.**Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0001033-48.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta.**Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0001042-28.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção.**Ordem: 75 Processo Nº RORSum-0001074-33.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para reformar a sentença de mérito e julgar improcedente o pleito de reconhecimento de vínculo empregatício e as verbas decorrentes, bem como excluir a condenação da ré em multa do art. 477 da CLT, indenização por danos morais e honorários advocatícios sucumbenciais. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém, dispensadas. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo.**Ordem: 76 Processo Nº RORSum-0001101-92.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados no percentual de 10% do valor da condenação.**Ordem: 77 Processo Nº RORSum-0001120-95.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de reconhecimento de rescisão indireta e de indenização por dano moral.**Ordem: 78 Processo Nº ROT-0001127-02.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, declarar a prescrição parcial dos créditos trabalhistas anteriores a 16.10.2018 e condenar a reclamada ao pagamento de: a) 2h extras diárias (7ªh e 8ªh trabalhadas), com acréscimo do adicional de 50%, a partir de 16.10.2018 e enquanto perdurar o exercício da função gratificada de tesoureiro executivo, incorporando-se estas verbas ao salário para todos os efeitos, pela habitualidade com que eram prestadas e reflexos sobre os títulos de 13º salário, férias mais 1/3, abono pecuniário de férias, FGTS e repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados; b) FGTS incidente sobre as horas extras e seus reflexos nas férias e nos 13º salários; c) Com relação às horas extras após 20.03.2023, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Determina-se a compensação/dedução das horas extras devidas com a diferença da gratificação correspondente à jornada de 8h e àquele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pertinente à jornada de 6h, nos termos da OJ Transitória 70 da SDI1. Deve ser observada a dedução dos valores recebidos a título de CTVA, considerando-se a gratificação de função proporcional para jornada de 6h e o piso de mercado proporcional para a jornada de 6h. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Determina-se o reembolso pela ré ao autor das custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso ordinário; pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nada mais devendo o autor a esse título. Na elaboração dos cálculos, deverá ser observado o disposto da fundamentação dessa decisão, e, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo da CAIXA. Custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$100.000,00 atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 79 Processo Nº RORSum-0001131-48.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 80 Processo Nº ROT-0001136-73.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 15%, mesmo percentual a que foi condenado a reclamada, sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. A ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa quanto ao tema recursal JUSTIÇA GRATUITA acompanhou o voto do Relator por fundamento diverso. **Ordem: 84 Processo Nº ROT-0001236-13.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar parcial provimento para deferir a dedução do valor a ser incorporado com o valor que, eventualmente, a reclamante venha a receber pelo exercício de nova gratificação, com o intuito de se evitar o enriquecimento sem causa do empregado. Sendo o valor da gratificação paga/incorporada, deverá ser deduzido do valor da nova gratificação que venha a ser recebida. Na hipótese de recebimento de nova gratificação de função em valor maior, deverá ser feito o abatimento do valor da função incorporada judicialmente e, na hipótese de recebimento de nova gratificação de função em valor menor ou igual àquela incorporada judicialmente, será garantido o pagamento do valor desta última. Custas pela reclamada mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 86 Processo Nº ROT-0001324-60.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da litisconsorte. **Ordem: 87 Processo Nº RORSum-0001336-65.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 89 Processo Nº AP-0001507-02.2012.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o valor referente à previdência privada - de R\$ 685,06 (seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) - do valor total devido pelo reclamado. **Ordem: 90 Processo Nº AP-0001559-40.2017.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 91 Processo Nº AP-0001752-22.2012.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e quatro, cuja ata lavrei , nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim_____

Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda.